

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2021 | Edição: 102 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União

## PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 9, DE 31 DE MAIO DE 2021

Regulamenta competências e procedimentos relacionados à organização administrativa e à operação do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, em conformidade à Medida Provisória nº 1.042, de 14 de abril de 2021, e aos arts. 9º a 23 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00400.000605/2019-14, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa regulamenta competências e procedimentos relacionados à organização administrativa e à operação do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, e dá outras providências.

### CAPÍTULO I

#### CONCEITUAÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Portaria Normativa, considera-se:

I - competências: temas previstos em legislação e normas complementares, delimitadores das responsabilidades dos agentes, órgãos e unidades administrativas;

II - atribuições: poderes decorrentes das competências, cometidos a agentes, órgãos, unidades administrativas ou setores destas;

III - cargos e funções: cargos de natureza especial, cargos em comissão do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, funções de confiança, inclusive Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas - FG, cargos comissionados executivos - CCE e funções comissionadas executivas - FCE;

IV - unidade organizacional: unidade formal integrante da Administração Pública, criada pela Constituição, legislação ou ato de estrutura regimental, podendo se referir a organizações integralmente consideradas ou unidades componentes destas;

V - unidade administrativa: tipo de unidade organizacional subordinada aos órgãos e prevista na estrutura regimental ou em seu detalhamento, correspondente a um cargo ou a uma função e que possui um conjunto de competências e atribuições próprios;

VI - unidade colegiada: órgãos integrados por mais de um agente, cuja tomada de decisão é efetuada, principalmente, de forma coletiva, podendo possuir finalidade deliberativa, consultiva, de assessoramento ou instrutória-judicante, podendo ou não dispor de estrutura própria de cargos e funções;

VII - setores: conjunto de atribuições especificamente delimitado para fins de organização do trabalho, no âmbito interno de uma unidade organizacional, não caracterizando correspondência a um cargo ou a uma função;

VIII - estrutura básica: conjunto de órgãos e unidades administrativas da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, conforme previstos na Lei Complementar nº 73, de 1993, e demais diplomas legais;

IX - estrutura regimental: documento aprovado por ato do Presidente da República que estabelece e descreve competências de agentes, órgãos e unidades administrativas, do nível mais alto até o nível equivalente ao DAS-5, desdobrando a estrutura básica, bem como outros assuntos inerentes à

organização da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, como atribuições e disposições gerais ou transitórias;

X - quadros demonstrativos dos cargos e funções: documentos anexos à estrutura regimental, que contêm a relação de órgãos e unidades administrativas da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, e respectivos quantitativos, denominações, tipos e níveis dos cargos e funções, bem como as respectivas relações de hierarquização; e

XI - detalhamento: quadro de desdobramento dos quadros demonstrativos referidos no inciso X, estabelecido por Portaria do Advogado-Geral da União, a ser publicada no Diário Oficial da União, com a identificação de todos os órgãos e as unidades administrativas da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, até o último nível hierárquico, com respectivo rol dos cargos e funções, com referência ao nome por extenso e à sigla, quando houver, dos órgãos e unidades administrativas, e denominações, tipos e níveis dos cargos e funções.

## CAPÍTULO II

### COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Departamento de Gestão Estratégica - DGE, em relação à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral Federal:

I - exercer as funções de órgão setorial do SIORG, dentre estas:

a) cumprir e fazer cumprir as normas de organização e inovação institucional editadas pelo órgão central do SIORG;

b) propor ações e sugerir prioridades nas atividades de organização e inovação institucional da respectiva área de atuação;

c) acompanhar e avaliar os programas e os projetos de organização e inovação institucional e informar ao órgão central;

d) organizar e divulgar informações sobre estrutura regimental, normas, rotinas, manuais de orientação, regimentos internos, instruções e procedimentos operacionais;

e) elaborar e rever periodicamente os documentos normativos necessários para o funcionamento das atividades de organização e inovação institucional, conforme os padrões e a orientação estabelecidos;

f) normatizar, racionalizar e simplificar instrumentos, procedimentos e rotinas de trabalho;

g) desenvolver padrões de qualidade e funcionalidade destinados à melhoria do desempenho dos trabalhos e dos serviços prestados;

h) manter atualizadas, no SIORG, as informações sobre:

1. estrutura organizacional;

2. regimentos internos;

3. denominação dos cargos e funções e de órgãos e unidades administrativas; e

4. endereços e canais de contato institucional.

i) disponibilizar, no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, a lista das estruturas organizacionais registradas no SIORG.

II - elaborar manifestação técnica e finalizar as minutas de propostas de:

a) edição, atualização e alteração da legislação relacionada à estrutura básica e a aspectos organizacionais relacionados;

b) edição, atualização e alteração de atos normativos infralegais relacionados à estrutura regimental e aos quadros demonstrativos de cargos e funções, ao detalhamento destes e a aspectos organizacionais relacionados;

c) edição, atualização e alteração de regimentos internos;

d) alocação ou permuta de cargos e funções, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto nº 9.739, de 2019; e

e) alteração da denominação de cargos e funções ou unidades administrativas;

III - registrar no SIORG, dentre outras informações:

a) regimentos internos; e

b) alocações e permutas de cargos e funções.

Art. 4º Compete à Consultoria-Geral da União - CGU, mediante atuação do Departamento competente, a elaboração do Parecer de natureza jurídica relacionado às propostas normativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 3º, exceto em relação ao detalhamento dos quadros demonstrativos de cargos e funções.

Art. 5º Compete à Secretaria-Geral de Administração - SGA:

I - elaborar a relação nominal dos titulares de cargos, funções e gratificações da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, conforme prevista no art. 8º do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021; e

II - realizar o apostilamento dos titulares dos cargos e funções, no prazo limite da data de entrada em vigor do decreto de aprovação ou de alteração da estrutura regimental.

Art. 6º Compete à Secretaria de Controle Interno - Ciset realizar as atividades de auditoria e de fiscalização relacionadas ao SIORG.

### CAPÍTULO III

#### PROCEDIMENTOS

Art. 7º Os órgãos diretamente subordinados ao Advogado-Geral da União deverão apresentar ao DGE as propostas de atos normativos tratados nesta Portaria Normativa, acompanhadas de manifestação de fundamentação.

Parágrafo único. A instrução do respectivo processo administrativo será complementada por manifestação técnica do DGE e, quando necessário, manifestação jurídica do Departamento competente da Consultoria-Geral da União, além da minuta finalizada da proposta de ato.

Art. 8º Os regimentos internos deverão ser registrados no SIORG até o dia útil anterior à data de entrada em vigor.

Art. 9º O detalhamento referido na alínea "b" do inciso II do art. 3º desta Portaria Normativa será realizado até:

I - o dia útil anterior à data de entrada em vigor do decreto que aprovar ou alterar a estrutura regimental; ou

II - vinte dias após a data de publicação do decreto que aprovar a estrutura regimental, na hipótese de a vacatio legis do decreto ser superior a esse prazo.

Art. 10. As alocações e permutas de cargos e funções deverão ser registradas no SIORG até o dia útil anterior à data de entrada em vigor da respectiva portaria.

Art. 11. O apostilamento previsto no inciso II do art. 5º desta Portaria Normativa terá como prazo limite a data de entrada em vigor do decreto de aprovação ou de alteração da estrutura regimental.

Art. 12. Nos casos de alteração de endereço e canais de contato institucionais das unidades administrativas, os órgãos diretamente subordinados ao Advogado-Geral da União deverão encaminhar ofício ao DGE para atualização das informações no SIORG.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O DGE deverá assessorar o Advogado-Geral da União em relação a orientações e atuações institucionais, normativas e administrativas que sejam necessárias e decorrentes da Medida Provisória nº 1.042, de 14 de abril de 2021, ou de sua respectiva lei de conversão, de acordo com articulações, estudos e análises perante os demais órgãos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

Parágrafo único. O disposto no caput abrange o remanejamento previsto no art. 3º do Decreto nº 10.698, de 12 de maio de 2021.

Art. 14. As dúvidas e situações omissas decorrentes da aplicação desta Portaria Normativa serão sanadas pelo Diretor do DGE, mediante oitiva dos órgãos interessados, eventualmente mediante apresentação de consulta jurídica à Consultoria-Geral da União.

Art. 15. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 7 de junho de 2021.

**ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.